XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

MARA DARCANCHY

JORGE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jorge Luiz Oliveira dos Santos; Mara Darcanchy; Renato Duro Dias.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-611-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II do XXIX Congresso Nacional, que se realizou entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro em Balneário Camboriú – SC foi um importante espaço de diálogo e de potentes pesquisas qualificadas, demarcando as contribuições para o campo do conhecimento jurídico a partir das interfaces de gênero, sexualidades, raça, classe e demais marcadores sociais.

Nele se apresentaram as seguintes investigações:

1. TRANSEXUALIDADE: A LUTA PELO RECONHECIMENTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS VIA POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO de Lais Botelho Oliveira Alvares, Guilherme Firmo da Silveira Alves e Mariana Cardoso Penido dos Santos;

2. REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO PODER E A BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO de Ana Carolina Annunciato Inojosa de Andrade;

3. O GÊNERO COMO CONSTRUÇÃO DISCURSIVA: ANÁLISE DAS METÁFORAS ENCONTRADAS NO DISCURSO DO ABUSADOR NOS CRIMES DE ESTUPRO de Monica Fontenelle Carneiro e Renata Moura Memoria;

4. RADIOGRAFIA DA ASCENSÃO FUNCIONAL NOS QUADROS DA POLÍCIA CIVIL GAÚCHA SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO de Ana Flavia de Melo Leite, Guilherme Dill e Jéssica Nunes Pinto;

5. TRANGÊNEROS E SUA LUTA PELO RECONHECIMENTO NO BRASIL de Pedro Triches Neto e Tereza Rodrigues Vieira;

6. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE QUALITATIVA DOS DIREITOS VIOLADOS NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS de Adriana Fasolo Pilati e Tiane Mairesse Martins Machado;

7. PERCURSOS CONTEMPORÂNEOS DOS DIREITOS LGBT+: DO LEGISLATIVO AO JUDICIÁRIO de Luiz Geraldo do Carmo Gomes e Luiz Augusto Ruffo;

8. POLÍTICAS DE PARTICIPAÇÃO FEMININA: O PROGRAMA REPOSITÓRIO DE MULHERES JURISTAS DO MARANHÃO À LUZ DA TEORIA DE WALLERSTEIN de Cassius Guimaraes Chai, Jordana Letícia Dall Agnol da Rosa e Lorena Ivy Dutra de Sousa;

9. A COIBIÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A ATUAÇÃO DOS PODERES LEGISLATIVOS MUNICIPAIS: UM NOVO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO de Ursula Spisso Monteiro Britto, Sandra Morais Brito Costa e Walter Carvalho Monteiro Britto;

10. OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E OS IMPACTOS DAS REDES SOCIAIS NA PROPAGAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL de Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Anara Rebeca Ciscoto Yoshioka e José Sebastião de Oliveira

11. LEI MARIA DA PENHA E ATENDIMENTO DA MULHER: (IN)EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS de Maíra Carla Lopes, Sandy Larranhaga de Noronha e Adriano da Silva Ribeiro;

12. O MOVIMENTO TRANS NO BRASIL: A CONTRAPUBLICIDADE SUBALTERNA COMO POTÊNCIA EMANCIPATÓRIA de Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias;

13. UM ESTUDO DE CASO SOBRE A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL: A LEI PROTEGE CRIANÇAS OU ESTIGMATIZA MULHERES? de Artenira da Silva e Silva e Renata Moura Memoria;

14. ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO – UM ENTRAVE A ISONOMIAL SUBSTANCIAL DA MULHER de Roberta Seben , Tiago Alves da Silva e Ursula Spisso Monteiro Britto;

15. QUANTO SE GASTA COM A VIOLÊNCIA DE GÊNERO? VERIFICAÇÃO DESSES CUSTOS POR MEIO DA ANÁLISE DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO de Gabriel Silva Borges, Ana Flavia De Melo Leite e Jéssica Nunes Pinto;

16. A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA INSTITUCIONAL EXERCIDA PELO PODER JUDICIÁRIO NO JULGAMENTO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE MULHERES de Artenira da Silva e Silva e Leonardo Maciel Lima;

17. INSTRUMENTO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: INCENTIVO E O APOIO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO de Lilian Aparecida Da Silva , Sandy Larranhaga de Noronha ,e Adriano da Silva Ribeiro;

18. CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA NO BRASIL E ATIVISMO JUDICIAL de Luiz Geraldo do Carmo Gomes e Luiz Augusto Ruffo;

19. PANORAMA DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO NO BRASIL EM NÚMEROS E PERSPECTIVAS de Ana Maria Monteiro Neiva e Rômulo Goretti Villa Verde;

20. A OFENSA AOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS DAS MULHERES DE ORIGEM AFRODESCENDENTE: UMA APROXIMAÇÃO COM A TEORIA DE AXEL HONNETH de Claudia Aparecida Costa Lopes, Heloisa Fernanda Premebida Bordini e José Sebastião de Oliveira;

21. REFLEXÕES SOBRE AS PESSOAS TRANS E MERCADO FORMAL DE TRABALHO NO BRASIL: INFERIORIZAÇÃO SOCIAL DAS IDENTIDADES GÊNERO-DIVERGENTES de Ana Carolina Zandoná Guadagnin e Francine Cansi;

21. CONSTRUÇÕES METAFÓRICAS NO DISCURSO JURÍDICO: UMA ANÁLISE DO ACÓRDÃO DA ADPF Nº 779/DF À LUZ DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA de Monica Fontenelle Carneiro e Lorena Ivy Dutra de Sousa e

23. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES INDÍGENAS: PERSPECTIVA INTERSECCIONAL de Silvana Beline Tavares e Juvana Evarista Dos Santos.

Convidamos à leitura atenta destas relevantes pesquisas que marcam o caráter interdisciplinar e crítico dos estudos interseccionais de gênero, sexualidades e direito.

Coordenação

Prof. Dr. Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Mara Darcanchy - Centro Universitário Facvest

Prof. Dr. Jorge Luiz Oliveira dos Santos - Rede de Estudos Empíricos em Direito

QUANTO SE GASTA COM A VIOLÊNCIA DE GÊNERO? VERIFICAÇÃO DESSES CUSTOS POR MEIO DA ANÁLISE DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

HOW MUCH IS IT SPENDING ON GENDER VIOLENCE? VERIFICATION OF THESE COSTS THROUGH THE ANALYSIS OF LABOR RELATIONS AND CONSUMER RELATIONS

Gabriel Silva Borges [1]
Ana Flavia De Melo Leite [2]
Jéssica Nunes Pinto [3]

Resumo

A violência de gênero constitui um problema no Brasil e no mundo. Dados constantes na Organização Pan-Americana da Saúde indicam que os custos sociais e econômicos da violência de gênero são enormes e repercutem em toda a sociedade, como a incapacidade para o trabalho e a capacidade limitada das vítimas para cuidar de si mesmas e de seus filhos. Essas condutas acabam resultando em consequências físicas e psicológicas às vítimas. Contudo, além desses impactos diretos, outras consequências advêm da violência de gênero. Dessa forma, o presente trabalho verificou o quanto a violência de gênero impacta nas relações trabalhistas, pelas faltas, atrasos, abandonos de empregos, bem como nas relações de consumo, em razão de tudo que é gasto dentro deste contexto, e em como a sociedade de consumo influencia na violência de gênero. A pesquisa buscou tornar visível a violência nessas esferas, as quais muitas vezes não têm a mesma atenção que a violência doméstica e familiar. Tornar público um possível impacto indireto, mas extremamente grave da violência de gênero, pode influenciar políticas públicas para redução desse fenômeno. A metodologia para análise foi a revisão bibliográfica, além da verificação de estatísticas oficiais de órgãos públicos e entidades de proteção de direitos humanos. Os resultados indicam que os custos desta violência são extremamente altos, gerando até mesmo gastos para o sistema de saúde. Desta forma, o presente trabalho buscou analisar essas questões que permeiam a violência de gênero e impactam na vida das vítimas.

Palavras-chave: Políticas públicas, Relações de consumo, Relações trabalhistas, Violência de gênero, Violência doméstica

Abstract/Resumen/Résumé

Gender violence is a problem in Brazil and in the world. Data from the Pan American Health Organization indicate that the social and economic costs of gender-based violence are enormous and affect society as a whole, such as the inability to work and the limited ability

---

[1] Especialista em Direito Penal e Processo Penal. Mestrando em Direito e Sociedade.

[2] Especialista em Direito Penal e Processo Penal. Mestranda em Direito e Sociedade.

[3] Pós-graduada em direitos Sociais. Mestranda em Direito.

of victims to care for themselves and their children. . These behaviors end up resulting in physical and psychological consequences for victims. However, in addition to these direct impacts, other consequences come from gender violence. In this way, the present work verified how much gender violence impacts on labor relations, due to absences, delays, abandonment of jobs, as well as in consumer relations, due to everything that is spent within this context, and in how society consumption influences gender violence. The research sought to make violence visible in these spheres, which often do not receive the same attention as domestic and family violence. Making public a possible indirect but extremely serious impact of gender violence can influence public policies to reduce this phenomenon. The methodology for analysis was the bibliographic review, in addition to the verification of official statistics from public agencies and human rights protection entities. The results indicate that the costs of this violence are extremely high, even generating expenses for the health system. In this way, the present work sought to analyze these issues that permeate gender violence and impact the lives of victims.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Consumer relations, Gender violence, Public policy, Working relationships, Domestic violence

1 Introdução

A violação de direitos humanos perpetrada por atos de violência é algo histórico e que é constantemente abordada por estudos e pesquisas. Essas violações constantemente são alcançadas por legislações, sejam elas nacionais ou supranacionais, como tratados e convenções, na tentativa de trazer uma resposta ao problema e à sociedade.

Quando essas violações envolvem grupos vulneráveis os problemas são potencializados. Algumas pessoas, pela própria condição a qual são submetidas, culturalmente têm seus direitos violados.

Um desses grupos é o das mulheres em situação de violência de gênero. Tantas são as violações enfrentadas por esse grupo de pessoas que o Brasil foi penalizado em âmbito internacional pela omissão e falta de proteção às mulheres, sendo forçado a produzir uma legislação capaz de oferecer a devida proteção às vítimas.

Além da Lei 11.340 de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, diversas outras legislações foram criadas para proteção da mulher vítima. Pelo avanço tecnológico e pelas mudanças sociais continuas, essas leis regularmente são alteradas e atualizadas, visando sempre dar a devida proteção às vítimas.

Ocorre que, muito embora o caráter amplo de proteção, geralmente o maior foco de alcance das normas é em relação à violência física. A própria Lei Maria da Penha define outras formas de violência, como a patrimonial, moral e psicológica, mas, por uma questão lógica, a concentração das normas e, consequentemente, dos estudos, versa sobre a violência física e psicológica.

Entretanto, não retirando a importância superior da proteção da integridade física das vítimas de violência de gênero, outras formas de violência, sejam reflexo da violência de ordem física, sejam autônomas, também merecem atenção, tendo em vista que também impactam de forma significativa na vida das vítimas. Desta forma, a presente pesquisa buscou verificar quais os impactos da violência de gênero nas relações de consumo e nas relações de trabalho, uma vez que também são áreas afetadas pela violação de direitos da mulher.

2 Formas de manifestação da violência de gênero

A violência de gênero pode se manifestar de diversas formas. Em algumas situações, dentro de um mesmo contexto, mais de uma forma de violência pode ser empregada contra a vítima. A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) define um rol exemplificativo de condutas que

configuram formas de violência, mas a doutrina e a jurisprudência também elencam outras formas de violência. Diante disso, mostra-se relevante verificar as formas que a violência de gênero pode se manifestar, sejam elas expressamente previstas na lei ou construídas por meio dos anseios sociais.

A definição de violência doméstica e familiar contra a mulher apresentada pela Lei Maria da Penha, equipara esse tipo de violência a uma forma de violação de direitos humanos. Essa violência acaba sendo uma espécie do gênero violência de gênero. Dentre as formas de manifestação trazidas pela lei, destacam-se a violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

Nessa linha, a violência de gênero engloba várias formas de violência, como a violência doméstica, a violência contra a mulher, a violência familiar ou intrafamiliar, a violência conjugal, a violência sexual, a violência psicológica, a violência patrimonial, o tráfico de mulheres para fins de prostituição, etc. As temáticas mais específicas como o abuso sexual de crianças e adolescentes, maus-tratos infantis, também estão incluídas nesse vasto contexto que abriga a diversidade de tipologias que cabem no conceito (VELÁZQUEZ, 2006).

Da mesma forma Lisboa (2014) ensina que:

> A complexidade que envolve o conceito "violência de gênero" aponta que, para além da força física, existem outros tipos de violência que se exercem por imposição social ou por pressão psicológica: a violência emocional, invisível, simbólica, econômica, entre outras, cujos efeitos produzem tanto ou mais danos do que a ação física.

A autora segue afirmando que a violência é inseparável da noção de gênero porque se baseia e é praticada pela diferença social entre mulheres e homens. Incluir a noção de gênero em uma definição de violência é indispensável, uma vez que o gênero constitui a mesma construção da hierarquização patriarcal. A desigualdade entre homens e mulheres é a chave da discriminação sexista e a origem de toda a violência de gênero (LISBOA, 2014).

A violência de gênero pode se manifestar de vários modos e em diferentes graus de severidade. Suas formas mais fortes e condenáveis geralmente ocultam outras situações menos escandalosas, por se encontrarem prolongadas no tempo e protegidas por ideologias ou instituições aparentemente respeitáveis. Essas formas de violência consideradas mais sutis, silenciadas no interior das relações conjugais, causam tantos ou mais danos às mulheres que suas formas de manifestação mais visíveis (MINAYO et al., 2005).

Destaca-se que desde 1980 a violência de gênero é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como uma questão de saúde pública, não somente do ponto de vista dos traumas físicos resultantes, mas também dos sérios efeitos para a saúde mental da vítima. Por reconhecer isso, o movimento feminista internacional optou por classificar basicamente quatro tipos de violência: física, sexual, emocional e a dos atos destrutivos (BRITO, 2007).

A violência de gênero ocorre em um contexto sócio histórico de uma sociedade de múltiplas opressões. Nas relações de poder existentes no interior das famílias, nas relações de intimidade, a violência se converte em uma ferramenta de poder e controle social para manter e perpetuar os interesses dos homens frente aos das mulheres, acontecendo regularmente no espaço doméstico e perpetrada principalmente por homens (LISBOA, 2014).

Essa violência que se manifesta pela agressão ao gênero constitui-se em fenômeno social persistente, multiforme e articulado por desdobramentos psicológicos, morais e físicos. Suas manifestações são maneiras de estabelecer uma relação de submissão ou de poder, implicando sempre em situações de medo, isolamento, dependência e intimidação para a mulher. É considerada como uma ação que envolve o uso da força real ou simbólica, por parte de alguém, com a finalidade de submeter o corpo e a mente à vontade e liberdade de outrem (BANDEIRA, 2014).

As diferentes formas de violência passam a ser externadas e evidenciadas a partir dos estudos feministas, o que permite afirmar que todas as formas de violência exercidas contra mulheres apresentam alguns elementos básicos que caracterizam a violência de gênero, como a coerção, intimidação, ameaça, coação, abuso, força, controle e poder (VELÁZQUEZ, 2006). Coincidindo com os significados de força e coerção, a violência de gênero é considerada como todo o ato de força física ou verbal, coerção ou privação ameaçadora para a vida, dirigida a mulheres, que cause dano físico ou psicológico, humilhação ou privação arbitrária de liberdade e que reforce a subordinação feminina (LISBOA, 2014).

Existem outras formas de violências exercidas por imposição social, ou por pressão psicológica, cujos efeitos produzem tanto ou mais dano do que a força física. Essas diferentes formas de violência são explicitadas a partir dos estudos de gênero que permitem identificá-las e vinculá-las com pautas culturais e sociais diferenciadas para homens e mulheres (LISBOA, 2014).

Essa violência pode se manifestar em qualquer ato violento baseado no gênero, que resulte em dano físico, sexual, psicológico ou sofrimento para a mulher, incluindo a ameaça de

praticar tais atos, a coerção ou privação arbitrária da liberdade em ambiente público ou privado (SILVA E OLIVEIRA, 2015). Essas formas de violência contra a mulher também podem se manifestar por meio da violência doméstica, violência conjugal, violência familiar, etc (GOMES et al, 2007).

Acaba se tornando claro que as diferentes formas da violência de gênero têm como pressuposto a sexualidade e o trabalho, os quais definem articulada e socialmente os lugares e o poder dos homens e das mulheres (FALEIROS, 2007). No mesmo sentido, a violência de gênero consiste em um fenômeno extremamente complexo, que atinge mulheres em todas as partes do mundo e tem suas raízes na inter-relação de fatores biológicos, econômicos, culturais, políticos e sociais (AMARAL, 2013).

No que tange as denominações violência doméstica e violência familiar, a Lei Maria da Penha considera a violência no âmbito doméstico como a compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, e no âmbito da família, como aquela compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são, ou se consideram, aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. A violência conjugal, em sentido semelhante, é aquela que se dá sem qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação (GOMES, 2007).

A violência não respeita classe social, escolaridade, cor, religião ou faixa etária e se faz presente das mais variadas formas no cotidiano das mulheres. Desse modo, quando amplia-se o conceito de violência se pode compreender que abusos sexuais, destruição de documentos e ofensas morais têm o mesmo efeito de facadas, socos e empurrões (BRITO, 2007).

A violência de gênero, gerada na intimidade amorosa, revela a existência do controle social sobre os corpos, a sexualidade e as mentes femininas, evidenciando, ao mesmo tempo, a inserção diferenciada de homens e mulheres na estrutura familiar, assim como a manutenção das estruturas de poder e dominação disseminadas na ordem patriarcal (BANDEIRA, 2014).

A primeira forma de violência trazida pela Lei Maria da Penha é a violência física, forma clássica de violência de gênero. Essa prática gera não só lesões visíveis, mas também problemas como depressão e baixa autoestima, deixando as mulheres agredidas pelos homens absolutamente impotentes, pois seus corpos são submetidos a lesões graves e até fatais (GOMES; DINIZ, 2008). Apesar de as evidências apontarem dados que são tornados públicos através de registros, as violências cotidianas que ocorrem na intimidade, no interior das

famílias, nos espaços de trabalho, de estudo e nas ruas tendem a ser silenciadas. Grande parte da sociedade considera que a violência de gênero é algo natural, que mulher é culpada, interessando-se pelos fatos somente quando estes são veiculados pela imprensa (LISBOA, 2014).

A violência psicológica é mais uma forma de violência de gênero trazida pela Lei Maria da Penha. Essa forma de violência pode ser traduzida em discursos masculinos em que os homens exercem o poder sobre suas companheiras, decidindo questões como amizades, roupas e o direito de a mulher trabalhar fora de casa. Isso mostra, além do controle exercido sobre a mulher, que os homens procuram tornar a mulher não mais sujeito, senão mero objeto, com as decisões centralizadas em suas próprias mãos (GOMES; DINIZ, 2008). A ausência de diálogo na relação familiar é um dos elementos que interferem na construção da identidade do homem que violenta sua companheira. A violência traz repercussões negativas para a autoestima das mulheres, tornando-as menos seguras do seu valor: com isso elas ficam mais vulneráveis e tendem a sofrer mais com a violência de gênero (GOMES; DINIZ, 2008).

Outra forma de violência trazida pela Lei Maria da Penha é a violência sexual. A violência sexual constitui uma das mais antigas e amargas expressões da violência de gênero, além de representar uma inaceitável e brutal violação de direitos humanos, sexuais e reprodutivos, sendo considerado um problema de saúde pública (DREZETT, 2007). A maioria das mulheres não registra queixa por constrangimento e humilhação ou por medo da reação do parceiro, dos familiares, dos amigos, dos vizinhos e das autoridades. Também é comum a ameaça do agressor, caso seja revelado o ocorrido. Porém, a mulher teme principalmente que não acreditem nela. Esse sentimento se justifica pelos vários relatos de discriminação, humilhação e abuso de poder em relação às mulheres em situação de violência sexual (DREZETT, 2007).

Algumas situações assumem materialidade por meio da violência sexual, como, por exemplo, a gravidez indesejada e o aborto provocado e criminalizado; a ausência de condições das mulheres responsáveis por prover suas famílias; o abandono e a violência contra mulheres idosas; a discriminação das mulheres no mundo do trabalho; o assédio moral, etc. (LISBOA, 2014).

Outro desmembramento manifesto da violência de gênero com previsão da Lei Maria da Penha é a violência patrimonial. Pela lei, compreende-se como patrimônio não apenas os bens de relevância patrimonial e econômico-financeira direta, mas também aqueles que

apresentam importância pessoal e profissional, os necessários ao pleno exercício da vida civil e que sejam indispensáveis à digna satisfação das necessidades vitais, podendo ser configurada essa violência por retenções, danos, furtos, entre outros (PEREIRA, 2013).

A última forma de violência de gênero disciplinada pela Lei Maria da Penha é a violência moral. Trata-se da base para todos os outros tipos de violência de gênero, podendo ocorrer sem ofensa verbal explícita, por meio de gestos, atitudes ou olhares, uma vez que se inscreve no ambiente costumeiro, como a humilhação, intimidação, desqualificação, coação moral, desqualificação da sexualidade, desvalorização cotidiana da mulher como pessoa, de sua personalidade, de seu corpo, de suas capacidades cognitivas, de seu trabalho, de seu valor moral, dentre outras (BANDEIRA, 2014).

Aa violência moral, as relações conjugais são marcadas pela ausência de diálogo, o que também caracteriza situação de violência. Os discursos masculinos mostram que as relações vivenciadas pelos homens se caracterizam pelo desrespeito: uma parte não escuta a outra, gerando constantes agressões verbais. As autoras ainda afirmam que numa relação de violência conjugal, a mulher se coloca nas mãos do agressor, anulando-se e sujeitando-se às vontades e ações do sujeito dominador. Tal anulação pode ser percebida quando o homem proíbe a mulher de trabalhar fora de casa ou quando a impede de manifestar seus pontos de vista, em especiais os divergentes (GOMES; DINIZ, 2008).

Além das formas de violência de gênero trazidas pela Lei Maria da Penha, a doutrina e a jurisprudência também trazem formas de prática de violência. A violência conjugal, por exemplo, enquanto manifestação da violência de gênero, expressa, via de regra, o desejo de um homem dominar e controlar sua parceira, sendo a violência apenas um instrumento para garantir o poder e a dominação masculina (SOARES, 2007).

Outro conceito trazido pela doutrina é a violência intrafamiliar. Essa prática pode se manifestar pela violência sexual, física ou psicológica. Além disso, negligência e abandono também envolvem questões de gênero. A família que deveria ser um contexto de proteção e desenvolvimento para as crianças, passa a aparecer no cenário do risco, como ambiente no qual ocorre o treinamento para a violência. A exposição de crianças a situações, nas quais são vítimas ou testemunham atos de violência, ou mesmo são expostas à aprendizagem do consentimento de atos violentos, naturaliza os papéis designados às mulheres e faz com que torne invisível a produção e a reprodução da subordinação feminina (NARVAZ; KOLLER, 2004).

Há, também, a violência intergeracional como forma de violência de gênero. Nessa situação, como não foram aprendidos outros modelos de relações familiares, homens e mulheres tendem a reproduzir história de violência vivenciada ainda quando crianças ou adolescentes, gerando, com isso, uma renovação do ciclo da violência de gênero (GOMES, 2007).

A pornografia da vingança é também uma das formas de violência de gênero. A grande parte da divulgação das imagens é realizada por parceiros íntimos e afetivos, às vezes com intenção de "segurar" as parceiras e manter o relacionamento, usam as imagens pessoais como forma de chantagem a fim de alcançar seu objetivo (ROCCO; DRESCH, 2014).

Por sua vez, a violência identitária é uma forma mais sutil de violência de gênero. Essa manifestação não permite às pessoas adotarem o gênero, a identidade, os comportamentos que julgam os mais próximos de seus desejos e projetos e que lhes possibilitam serem mais verdadeiras consigo mesmas (FALEIROS, 2007).

Por fim, a violência também pode ser classificada como simbólica. Essa manifestação é entendida como "violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou do desconhecimento". É manifestada por mecanismos sutis de dominação e exclusão social que são utilizados por indivíduos, grupos ou instituições. A dominação masculina é considerada como forma submissão que decorre da violência simbólica. Essa dominação historicamente se mantém a partir de estratégias em diferentes épocas e, por ser sutil, é incorporada pelos sujeitos sem que a percebam (BORDIEU, 1999).

Pela revisão bibliográfica sobre o tema, constata-se que são inúmeras as formas de violência de gênero. Sendo assim, em que pese a Lei Maria da Penha traga expressamente as formas mais comuns de concretização da violência, outras formas, resultantes de construções doutrinárias, não deixam de ter a mesma importância, pois, da mesma forma, trazem consequências negativas às vítimas.

3 A presença da violência de gênero nas relações de consumo e nas relações trabalhistas

Como verificado acima, embora existam formas mais comuns de manifestação da violência de gênero, demonstrações mais sutis e menos abordadas pela doutrina e, até mesmo, pela legislação, também merecem atenção. Os reflexos trazidos na vida das vítimas por condutas violentas que atinjam seus direitos em outras esferas podem ser tão graves quanto à violência física.

Vivemos em um cenário capitalista de superprodução, em que não conseguimos consumir o que se produz de excedente em relação à nossa demanda. O consumo como atividade que provoca prazer e não como o que é ditado pela necessidade (MONTEIRO E VIANNA, 2020).

A sociedade moderna é movida pela busca da felicidade, intermediada pelos símbolos, e estes materializados em objetos de consumo que se apresentam como troféus, signos da felicidade e do bem-estar que, quanto mais distantes parecerem estar do alcance do comprador, mais desejo de conquistá-lo terão aqueles que não o tem, e mais prestígio terão aqueles que o detém (BAUDRILLARD, 2017).

Nesse sentido, os objetos são adquiridos pelas pessoas com base naquilo que representam em determinado contexto, e não propriamente pela utilidade. Assim, a lógica do consumo se utiliza do manejo dos códigos de linguagem para que, por meio do consumo de determinado objeto, seja exteriorizado a aparência de certo status, de modo que aquele que o possui enquadra-se na classe social dominante, enquanto o que não o possui é inserido em uma classe inferior, contribuindo para o sistema de segregação social (MOULIN E SANTOS, 2019).

Mulheres são mais vitimizadas pela discriminação de gênero, são mais pobres, bem como sofrem mais fome e desnutrição, violência doméstica, sexual e reprodutiva. Com isso, são mais vulneráveis a transtornos psíquicos como depressão, ansiedade e estresse pós-traumático (RABELO E ARAÚJO, 2008).

O consumo fundamentado no corpo e também na sexualidade, principalmente a feminina, apoderada estrategicamente e especialmente pela televisão e revista. O corpo tornou-se a constituição de uma cultura, isto é, a idealização do corpo conquista determinada ideologia e representação a partir de onde é inserido (MOULIN E SANTOS, 2019).

Nesse sentido, um dos principais fatores das relações de consumo que é causador da violência de gênero é o consumo da pornografia que é largamente disseminada como produto – e seus efeitos sobre corpos, sexualidade e relacionamentos (MONTEIRO E VIANNA, 2020).

O Relatório Anual de 2019 do Pornhub divulgou que mais de seis milhões de vídeos pornôs foram ao no ano, totalizando mais de um milhão de horas de mídia. Enquanto mulheres são majoritariamente exibidas como objetos sexuais desumanizados que experimentam prazer na violação, tendo como único propósito existencial servir às vontades masculinas, a consequência é a normalização do desprezo, da humilhação e da raiva contra o sexo feminino

na sociedade (MONTEIRO E VIANNA, 2020). Isso é uma grande causa de agressões e violência contra as mulheres diretamente relacionado com as relações de consumo.

Outro fator relevante na violência contra a mulher é relativo ao consumo de drogas e álcool. Coabitar com o parceiro, ser adolescente ou adulto - jovem, ser usuária de álcool e/ou drogas, ter antecedentes de violência sexual e ter baixo poder socioeconômico são fatores que aumentam o risco e a exposição à violência (SIQUEIRA, DE ANDRADE E GUIMARÃES, 2013). O consumo do álcool provoca a mudança de comportamento que desencadeia a violência. Sua utilização, assim como de outras drogas ilícitas configuram-se como um fator de risco de extrema relevância para a violência contra a mulher (ROSA, 2008).

Pesquisam indicam que a chance de sofrer violência se mostrou maior entre usuárias frequentes de álcool e/ou drogas. O consumo de álcool pelas mulheres aumentou em duas vezes sua chance de sofrer violência por parceiro íntimo enquanto o uso de drogas ilícitas triplica este risco (AUDI et al., 2008).

Homens alcoolizados durante os eventos de violência por parceiro íntimo são mais frequentes do que mulheres. A diferença de gênero no consumo de álcool durante os eventos violentos talvez reflita as taxas de consumo de álcool, na maioria das vezes, maiores entre os homens do que entre as mulheres (MORAES E RIBEIRO, 2012).

Até mesmo a roupa utilizada e a postura pode ser motivador para a violência de gênero. Divisões muito claras são feitas entre meninos e meninas, desde a roupa a ser usada – menino veste azul e menina veste rosa –, posturas – o menino é impelido a ser sexualmente voraz enquanto a menina obrigada a se recalcar - entendimentos sobre o próprio corpo e de como deve concebê-lo. Isto é, a partir do sexo e em razão dele se define toda a maneira de estar no mundo do indivíduo (GARCIA, DE LIMA E DOS SANTOS, 2021).

Desta forma, a desigualdade entre os sexos, a divisão sexual de papéis, os estereótipos de gênero, e a discriminação da mulher se iniciam nas relações primárias, no ambiente doméstico, e são produzidos e reproduzidos (CHAMPLONI E GALINKIN, 2020).

As relações trabalhistas também apresentam manifestações de violência contra mulher. Algumas formas de violência contra a mulher no local de trabalho se manifestam como a diferença de remuneração, as barreiras artificiais invisíveis criadas por preconceitos atitudinais e organizacionais que impedem as mulheres de ascenderem aos cargos de topo de carreira, ou de ampliarem sua atuação profissional e o assédio moral (CHAMPLONI E GALINKIN, 2020).

As consequências da violência no trabalho, qualquer que seja sua expressão, são danosas tanto para a vítima quanto para os agressores, que podem ser punidos até com demissão (CHAMPLONI E GALINKIN, 2020).

Geralmente, quando as mulheres ocupam postos diretivos, fazem-no nas secretarias ou tesourarias, à semelhança do que sucede quando ocupam posições de liderança nos governos, em que sua presença se restringe ao setor da educação, cultura e bem-estar. Essas áreas são, em regra, permitidas às mulheres, exatamente porque guardam uma certa semelhança com as tradicionais ocupações assistenciais que lhes são conferidas no âmbito familiar, continuando à margem do núcleo onde são tomadas as grandes decisões e manifestando uma forma de violência, ainda que sutil, às mulheres (BARROS, 2008).

A escolaridade é um dos fatores mais importantes na maior participação da mulher na população economicamente ativa em profissões com maior prestígio e remuneração, associada à experiência profissional. A ausência desses fatores explica a segregação ocupacional da mulher e sua concentração nos chamados guetos femininos. Contribui para reforçar essa segregação a sobrecarga de trabalho imposta tradicionalmente à mulher no lar e na família (BARROS, 2008).

Percebe-se, portanto, que nas relações de consumo e nas relações trabalhistas existem manifestações de violência de gênero. Ainda que mais sutis do que a violência física, essas manifestações são extremamente danosas às vítimas.

4 Os custos da violência de gênero nas relações de consumo e nas relações trabalhistas

Constatada a existência da violência de gênero nas relações de consumo e nas relações trabalhistas, importa tentar verificar o quanto custa essas manifestações, seja ao sistema de saúde, à vítima ou à sociedade como um todo.

Ao analisar os custos sociais da violência de gênero deverá ter-se em consideração três aspectos principais: o dos indicadores que permitem a sua observação; o da natureza dos indicadores; e o da contingência espaço temporal que produz socialmente o custo (SCOTT, 2000).

Quanto aos custos profissionais da violência em nível global, 15,2% das mulheres vítimas afirma claramente que a violência que sofreram tem, ou teve, manifesta consequência para a sua vida profissional futura. Essas vítimas tiveram dificuldade em arranjar emprego, dificuldade em ser promovida e despedimento. Constata-se que as mulheres vítimas de violência têm dificuldades de arranjar emprego (LISBOA et al., 2003).

Depois de inserida no mercado de trabalho e quando trabalham contratadas, só uma percentagem reduzida de mulheres vítimas teve dificuldade em ser promovida (4,7%). Para aquelas que já estiveram inseridas no mercado de trabalho, um dos custos maiores em termos profissionais é o despedimento. Estes resultados estatísticos são também corroborados pela percepção da mulheres vítimas: cerca de um quarto estabelece claramente uma relação de causalidade entre a vitimação e despedimento (LISBOA et al., 2003).

A violência contra a mulher também pode gerar faltas ao trabalho, perdas salariais devido à não progressão na carreira e a despedimentos, tempo e dinheiro gastos com divórcios, separações, médicos, medicamentos e meios suplementares de diagnóstico, idas aos Hospitais, internamentos, incapacidades e outros prejuízos econômicos. Igualmente são de assinalar outros custos relativos a gastos orçamentais de organizações públicas e privadas e de instituições do Estado (MANUEL et al., 2008).

Além das consequências diretas nas relações de trabalho, a violência contra a mulher traz consequências indiretas que também geram custos. A reação ao assédio profissional pode gerar choro, sentimento de inutilidade, palpitações, tremores, diminuição da libido, tonturas, distúrbios digestivos e falta de apetite. Essa violência pode resultar em consequências fatais ou mais sutis, como, como ferimentos, incapacitação permanente, danos funcionais, sintomas físicos, obesidade severa, comportamento negativo em relação à saúde, abuso de drogas e álcool, entre outros (CHAMPLONI E GALINKIN, 2020).

Além dos custos que afetam individualmente a vítima, temos também, em relação aos que lhe estão mais próximos - por exemplo os filhos; custos que incidem diretamente sobre as pessoas envolvidas, mas também custos que são pagos por toda a sociedade, nomeadamente através dos impostos; custos que têm uma expressão econômica, mas custos, também, difíceis de quantificar - psicológicos, sociais e culturais; custos visíveis a curto prazo, normalmente associados aos atos de violência, mas custos que se prolongam ao longo da vida – como o stress pós traumático - ou mesmo que afetam as gerações futuras – por meio dos filhos (MANUEL et al., 2008).

No que tange às relações de consumo, o Relatório do Desenvolvimento Humano de 2013 salienta que a violência tem impactos negativos na confiança em perspectivas de desenvolvimento futuro, além de reduzir a competitividade das indústrias e serviços uma vez que impõe pesados custos de segurança e acaba por prejudicar o clima de investimento. O

levantamento indica ainda que gastos excessivos com o combate à violência poderiam ser direcionados a outras áreas, como saúde e educação (IAQUINTO, 2014).

No nível de violência do Brasil, os gastos com segurança estrangulam o crescimento da economia, uma vez que existe tanto investimento em segurança privada e pública que o custo da violência vai tornar o país muito menos competitivo. Hoje o país ocupa a 56ª posição dos 148 países analisados no Relatório Global de Competitividade, produzido pelo Fórum Econômico Mundial (IAQUINTO, 2014).

Estimativas sobre o custo da violência são importantes, pois, ainda que não constituam elementos suficientes para a alocação dos recursos entre as diversas políticas e programas de segurança pública, são elementos necessários para a racionalização deles. Em relação às políticas públicas há ainda a necessidade de avaliar: quais os custos associados aos outros problemas sociais; e quão efetivas são as tecnologias de redução da violência (CERQUEIRA E SOARES, 2011).

É possível vislumbrar que não só às vítimas são afetadas pela violência de gênero nos aspectos consumeristas e trabalhistas, mas toda a sociedade. O próprio Estado acaba tendo que investir altos custos e tem prejuízos consideráveis com os reflexos da violência, indicando a necessidade de um olhar mais atento nessa temática.

5 Considerações finais

A violência de gênero é um grave problema que afeta os direitos fundamentais das vítimas. Suas formas mais claras de manifestação consistem nas agressões físicas, as quais, inclusive, são mais alcançadas pelas legislações protetivas.

Entretanto, outras formas mais sutis e não tão estudadas e abordadas também violam os direitos das mulheres e se constituem em manifestações de violência de gênero. Nesse aspecto destacam-se as manifestações da violência de gênero nas relações de consumo e nas relações trabalhistas.

Pela presente pesquisa, foi possível verificar que as relações de consumo e as relações trabalhistas apresentam consideráveis manifestações, diretas e indiretas, de violência contra a mulher. Essas formas de violência acabam prejudicando muito não só a vítima, mas também as pessoas que convivem com ela e, indiretamente, a sociedade como um todo.

Constatou-se que os custos com a violência de gênero nessas manifestações não tão abordadas pela mídia e pelos estudiosos são consideráveis. Desta forma, torna-se relevante

alertar para a necessidade de mais pesquisas para abordar e alertar para os efeitos dessas violações de direito, de modo que traga mais destaque ao tema e aumente a proteção das vítimas.

Referências

AMARAL, Nádia de Araújo; AMARAL, Cledir de Araújo; AMARAL, Thatiana Lameira Maciel. Mortalidade feminina e anos de vida perdidos por homicídio/agressão em capital brasileira após promulgação da Lei Maria da Penha. **Texto Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 22, n. 4, p. 980-988, out./dez. 2013.

AUDI, Celene Aparecida Ferrari et al. Violência doméstica na gravidez: prevalência e fatores associados. **Revista de saude publica**, v. 42, p. 877-885, 2008.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, v. 29, p. 449-469, 2014.

BARROS, Alice Monteiro de. Cidadania, relações de gênero e relações de trabalho. 2008.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Lisboa: Reimp (Arte & comunicação), 2017.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...] Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 7 jul. 2022.

DE BRITO, Benilda Regina Paiva; CAROLINA, Ana. Violência e solidão: territórios dominados por mulheres negras. **Violência.** Rio de Janeiro: EduERJ, p. 67-72, 2007.

DREZETT, Jefferson. Violência sexual como problema de saúde pública. TAQUETTE, Stella R. (org.). **Violência contra a mulher adolescente/jovem**. Rio de Janeiro: EduERJ, 2007. p. 81-89.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; SOARES, Rodrigo R. **Custo de bem-estar da violência letal no Brasil e desigualdades regionais, educacionais e de gênero.** Texto para discussão, 2011.

CHAMPLONI, Ana Beatriz Oliveira; GALINKIN, Ana Lúcia. Violência contra a mulher nas relações de trabalho. **Revista Relicário**, v. 7, n. 13, p. 86-95, 2020.

DE BARROS SIQUEIRA, Vitória; DE ANDRADE, Roxana Braga; GUIMARÃES, Omara Dantas. Association between use of alcohol and other drugs with gender violence/Associação entre o uso de álcool e outras drogas com a violência de gênero. **Revista de Enfermagem da UFPI**, v. 2, n. 5, p. 49-54, 2013.

FALEIROS, Eva. Violência de gênero. *In:* TAQUETTE, Stella R. (org.). **Violência contra a mulher adolescente/jovem**. Rio de Janeiro: EduERJ, 2007. p. 61-66.

GARCIA, Luiz Carlos; DE LIMA, Nayara Maria; DOS SANTOS, Fábio Augusto Pereira. Mulheres e ambiente de trabalho: a violência de gênero numa perspectiva de naturalização. **Diké: Revista Eletrônica de Direito, Filosofia e Política do Curso de Direito da UNIPAC Itabirito**, p. 43.

GOMES, Nadielene Pereira et al. Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. **Acta paulista de enfermagem**, v. 20, p. 504-508, 2007.

GOMES, Nadirlene Pereira; DINIZ, Normélia Maria Freire. Homens desvelando as formas da violência conjugal. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 21, p. 262-267, 2008.

HELOANI, Roberto. Assédio moral: um ensaio sobre a expropriação da dignidade no trabalho. **RAE eletrônica**, v. 3, 2004.

IAQUINTO, Kalinka. Efeito dominó: o custo da violência. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 68, n. 1, p. 20-27, 2014.

LISBOA, Manuel et al. Os custos sociais e económicos da violência contra as mulheres. 2003.

LISBOA, Teresa Kleba. Violência de gênero, políticas públicas para o seu enfrentamento e o papel do serviço social. **Temporalis**, v. 14, n. 27, p. 33-56, 2014.

MANUEL, Manuel et al. Custos Sociais e Económicos da Violência Exercida Contra as Mulheres em Portugal: dinâmicas e processos socioculturais. In: VI Congresso Português de Sociologia: **mundos sociais saberes e práticas**. 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilza Ramos de. Impacto da violência na saúde dos brasileiros. In: **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. 2005. p. 340-340.

MONTEIRO, Laís Landes; VIANNA, Alexandra Gouvêa. Pornografia, subjetividade e violência de gênero. **Polêm! ca**, v. 20, n. 3, p. 026-041, 2020.

MORAES, Aparecida Fonseca; RIBEIRO, Letícia. As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a" responsabilização" dos" homens autores de violência". **Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)**, p. 37-58, 2012.

MOULIN, Carolina Coutinho; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. 'Suas fotos estão bombando no whatsapp': um estudo de caso de violência contra a mulher em meio digital. **Revista Crítica Social**, 2019.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias, gêneros e violências: Desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero. **Violência, gênero e políticas públicas**, v. 2, p. 149-176, 2004.

OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. **Violência contra as mulheres**. Acesso em 07 de jul. de 2022. Disponível em: https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women.

PEREIRA, Rita de Cássia Bhering Ramos et al. O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. **OIKOS: Família e Sociedade em Debate,** Viçosa, v. 24, n. 1, 2013.

RABELO, Ionara Vieira Moura; ARAÚJO, Maria De Fátima. Violência de gênero na perspectiva da saúde mental. **Revista de Psicologia da UNESP**, v. 7, n. 1, p. 10-10, 2008.

ROCCO, Barbara Linhares Guimarães; DRESCH, Márcia Leardini. Violação dos direitos à intimidade e à privacidade como formas de violência de gênero. **Percurso**, Percurso, v. 1, n. 14, p. 27-49, 2014.

ROSA, Antonio Gomes da et al. A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência. **Saúde e Sociedade**, v. 17, p. 152-160, 2008.

SCOTT, David. **Toleration and Historical Traditions of Difference,** in Chatterjee, Partha &Jeganathan, Pradeep (eds.), Comunity, Gender and Violence. New Delhi: Ravi DayaI Publi her, pp.283-304. 2000.

SILVA, Lídia Ester Lopes da; OLIVEIRA, Maria Liz Cunha de. Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, p. 3523-3532, 2015.

SOARES, Bárbara Musumeci. Enfrentamento da violência contra mulheres: impasses e desafios. **Violência contra mulher e adolescente/jovem. Rio de Janeiro: UERJ**, 2007.

VELÁZQUEZ, Susana. **Violências cotidianas, violência de gênero**: escutar, compreender, ajudar. Buenos Aires: Paidós, 2006.